



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

DECRETO 033/2020

“Altera a redação do Decreto nº 024/2020, na parte que indica e, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO também a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que em 28 de março foi confirmado o primeiro caso de coronavírus em nosso Município e o risco iminente e acelerado de sua disseminação;

CONSIDERANDO que na mesma semana foram diagnosticado mais 03 (três) novos casos de COVID19;

CONSIDERANDO que em virtude dos casos confirmados e da inegável situação de transmissão comunitária em nossa Municipalidade, foi Decretada Situação de Calamidade Pública, provocada pela pandemia do coronavírus, que está impactando além da saúde pública o exercício de serviços públicos e de atividades econômicas;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus munícipes devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

DECRETA:

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 1º, caput do Decreto nº 024/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica, de forma excepcional, visando unicamente resguardar a saúde pública, **SUSPENSO, O ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE ITORORÓ**, pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar das 08:00hrs de 06 de abril de 2020, podendo ser prorrogado por maior período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida.

Art. 2º - Fica alterada a redação da letra “a”, do art. 2º, inciso VI, do Decreto nº 024/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - Funerárias;

- a) Os Velórios deverão ter duração máxima de 02h (duas) horas, para cerimônia fúnebre de cada falecido, com participação de no máximo 10 (dez) pessoas, mantendo-se a distância entre si de 1,5m (um metro e meio).

Art. 2º - Acresce ao inciso VIII do art. 2º, o parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único – as instituições de que tratam as letras “a” e “b”, serão responsáveis pela organização das pessoas no interior das suas agências, durante todo horário de funcionamento, inclusive nos caixas eletrônicos dentro dos estabelecimentos, devendo as mesmas se organizarem para evitarem aglomerações de pessoas, até mesmo no espaço externo, estendendo-se o quanto estabelecido para os finais de semana.

Art. 3º - Acresce ao art. 2º, dois incisos de números IX e X, com as seguintes redações:

IX – lojas de material de construção:

- a) Deverá ser restringido o ingresso dentro do estabelecimento, permitindo apenas a entrada de até 3 (três) pessoas por vez, em prol de evitar a geração de filas e aglomeração no interior do estabelecimento, devendo os consumidores manterem uma distância de 1,5m (um metro e meio), os funcionários deverão usar máscaras e ser disponibilizado álcool em gel 70 ou local com água e sabão para a higienização das mãos;
- b) Deverá adequar o horário de funcionamento para atendimento das 08h até às 14h.

X – oficinas, borracharias e lojas de peças de autopeças:

- a) Deverá ser restringido o ingresso dentro do estabelecimento, permitindo apenas a entrada de até 3 (três) pessoas por vez, em prol de evitar a geração

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

de filas e aglomeração no interior do estabelecimento, devendo os consumidores manterem uma distância de 1,5m (um metro e meio), os funcionários deverão usar máscaras e ser disponibilizado álcool em gel 70 ou local com água e sabão para a higienização das mãos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA, em 03 de abril de 2020.

ADAUTO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Prefeito

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia